



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.414

SUMÁRIO

PORTARIA	2
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD	2
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	2
INEDITORIAL	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	3
EXTRATO DE ATA	3
SEMPLAN	6

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Hosaias Silva Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



PORTARIA

PORTARIA Nº 0331/2022-GP DE 30 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA COMO TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, CONSIDERANDO ofício nº 094, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ADENILDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 221114-1, como Tomador de Suprimento de Fundo, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP, deste Município.

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Trata-se de processo administrativo disciplinar nº 696/2022 – SEMAG, conduzido por comissão devidamente constituída pela Portaria nº 003/2022 – SEMAG de 02 de fevereiro de 2022, em desfavor da servidora Maria do Socorro Brito Barbosa, após constatação da ausência de validade em sua reintegração, ocorrida mediante a Portaria nº 0514/2012-GP, 36 anos após deixar o serviço público municipal, conforme fls. 03 a 07 dos autos, a saber, um depoimento constante da própria servidora, bem como relatório da comissão de sindicância.

Após a verificação, foi oportunizada à servidora a apresentação de documentação complementar e defesa. A servidora juntou documentação que entendeu pertinente. Foi instaurado o competente processo administrativo disciplinar para tratar o assunto com a legalidade necessária, oportunizar a ampla defesa, contraditório e todo um trâmite que resguardasse o direito do servidor. A defesa foi apresentada nas fls. 32-37 dos autos.

Consta nos autos também relatório final da comissão processante, bem como parecer jurídico nº 230/2022 e nº 287/2022, ambos da Procuradoria Geral do Município.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente faz-se necessário destacar a tempestividade da presente decisão, conforme preceitua o artigo 278 da Lei Municipal nº 1299/2004 – Estatuto do Servido Público Municipal. No mesmo sentido, destaca-se a necessidade e validade do referido processo, enquanto meio legal para apuração de irregularidade no serviço público com observância do devido processo legal. O Estatuto do Servidor estabelece:

Art. 254 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

§ 1.º - A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante delegação de competência específica para tal finalidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

A presente decisão fundamenta-se inteiramente no parecer jurídico nº 230/2022 advindo da Procuradoria Geral do Município e no relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O caso em apreço resume-se a um único fato incontroverso, qual seja, a ausência de regularidade na reintegração da servidora, tendo em vista que não houve prova nos autos de que o ingresso nos quadros públicos ocorreu através de concurso público. Nesse sentido, importante mencionar que o ato administrativo de reintegração não se convalidou com o tempo e permanece ilegal/irregular.

Quanto à possibilidade da Administração Pública rever seus atos, tal possibilidade é pacífica e consubstancia-se em materialização do Princípio da Autotutela da

Administração Pública. O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. A Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado em súmula a respeito, senão veja-se:

Súmula 346 – A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 – A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A jurisprudência é uníssona no mesmo sentido da exposição jurídica da presente decisão, senão veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. MÉRITO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SÚMULA N.º 473 DO STF. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO VIOLADOS. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

I - Sendo o destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, a interpretação da produção probatória, necessária à formação do seu convencimento. Preliminar de cerceamento do direito de defesa afastada.

II - No caso em tela, a exoneração do servidor se deu em decorrência do princípio da autotutela da administração que, conforme autorizado pela Súmula n.º 473 do STF, anulou o ato administrativo ilegal, qual seja, o de nomeação do servidor sem observância das regras editalícias. Assim, quando o próprio ato de nomeação se mostra ilegal, e ocorre anulação pela própria administração, o ato nulo não gera qualquer efeito jurídico.

III - Apelo conhecido e provido.

(TJ-MA - AC: 00001937720138100075 MA 0007712019, Relator: MARCELINO CHAVES EVERTON, Data de Julgamento: 28/05/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2019 00:00:00)

APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE FRAUDES EM CERTAME - INVESTIDURA DECLARADA NULA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO ATO - VÍCIO QUE NÃO SE CONVALIDA COM O DECURSO DO TEMPO - LEGÍTIMO EXERCÍCIO DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE FRAUDE PERPETRADA NO CONCURSO - LIMITE DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - MÉRITO ADMINISTRATIVO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM.

A demandante ajuizou ação ordinária em face do Ministério Público, visando sua reintegração no cargo de técnico administrativo da referida instituição, em razão de ato que declarou nula sua investidura. Possibilidade de a administração pública rever seus atos, em observância ao princípio da autotutela. Efeitos dessa anulação que serão ex tunc, em virtude das irregularidades que tornaram ilegal o ato

administrativo. Vícios que não se convalidam com o decurso do tempo. Prescrição afastada. Inexistência de qualquer violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no PAD instaurado. Não ocorrência de conduta ou ato ilícito praticado pela administração pública. Conjunto de indícios que demonstram a participação da parte autora no esquema que fraudou o referido certame. Sentença de improcedência que não merece reparo. Desprovidimento do recurso.

(TJ-RJ - APL: 02159991620148190001, Relator: Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, Data de Julgamento: 08/05/2019, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

Pelas razões fáticas e jurídicas acima expostas, julgo pela anulação da Portaria de Reintegração nº 0514/2012 – GP de 12 de novembro de 2012 por ausência de legalidade, uma vez que a servidora em questão não comprovou ter ingressado no quadro de servidores municipais através de concurso público.

Seja a servidora notificada do inteiro teor da presente decisão.

Seja encaminhada a presente sentença à Secretaria Municipal de Governo para publicação do respectivo ato administrativo.

Seja determinado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal as providências legais quanto à baixa no sistema da folha de pagamento, bem como atualização das informações funcionais da servidora.

Timon-MA, 08 de junho de 2022.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do primeiro aditivo de prazo ao Contrato nº 013/2021;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO que o Contratado vem cumprindo com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato nº 013/2021;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação do primeiro termo aditivo de prazo ao Contrato nº 013/2021, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 13/2021 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1022/2021

Fundamentação Legal: Art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: WL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 08.735.679/0001-79

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2021

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1710 – Implantação e melhoria de sistemas de abastecimento d'água

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso 700

Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Data da assinatura: 29/03/2022.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa FELIPE DE SOUSA REGO, estabelecida na Av. Francisco Vitorino Assunção, n. 615, Sala B, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon, estado do Maranhão, Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de n. 476/2022. Timon (MA), 05 de Julho de 2022.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de hospedagem do site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timon (www.timon.ma.gov.br), inserção web, backup de segurança, servidor de e-mail, sustentação de sistemas e o suporte técnico do servidor dedicado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434 /2022.**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei n.º

8666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação, **RATIFICO** o parecer e a

justificativa, para dispensar a licitação da contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem de site para atender demanda do MUNICÍPIO DE TIMON - MA, no qual, **ADJUDICO** o seu valor anual de **R\$ 7.064,71 (sete mil e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, em favor da Empresa **ENDURANCE GROUP B H SITES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.754.475/0001-40**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 24, inciso II da Lei n.º 8666/93. Timon/MA, 04 de julho de 2022.

João Batista Lima Pontes

Presidente

Agência de Ciência, Tecnologia e Inovação – ATI

EXTRATO DE ATA**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****ATA Nº 071/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - SEMED****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022**

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon/MA.

Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva**Adjudicação:** 30.06.2022**Homologação:** 30.06.2022**ITENS REGISTRADOS:**

ITENS	A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI					
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Cota Principal (80%).	MANA	14400	KG	R\$3,90	R\$56.160,00
2	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	MANA	3600	KG	R\$3,90	R\$14.040,00
4	Arroz Beneficiado, "tipo 1", classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, apresentando rótulo de acordo com as normas vigente. Cota Principal (80%).	BELL SABOR	240000	KG	R\$3,61	R\$866.400,00
5	Arroz Beneficiado, "tipo 1", classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, apresentando rótulo de acordo com as normas vigente. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	BELL SABOR	60000	KG	R\$3,61	R\$216.600,00
9	Café em pó: torrado e moído. Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Embalado a vácuo com selo de pureza, embalagem com 250g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	CAFÉ PURO	5000	PC	R\$6,40	R\$32.000,00
16	Feijão Cariquinha, tipo 1, safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitos, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 01 Kg com identificação do produto, marca do fabricante, e prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	D CASA	4000	KG	R\$5,18	R\$20.720,00
20	Flocão de Milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	CARVALHO	15000	PC	R\$1,60	R\$24.000,00



28	Óleo de soja, refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto. Frasco com 900 ml Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Cota Principal (80%).	ABC	9600	FR	R\$8,89	R\$85.344,00
29	Óleo de soja, refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto. Frasco com 900 ml Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	ABC	2400	FR	R\$8,89	R\$21.336,00
32	Sardinha em conserva, em óleo comestível. Acondicionada em lata de folha de flandres, não apresentar fermentação, vazamentos, ferrugem, amassados e estufamentos, conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6(seis)meses a contar da data de entrega do produto. Latas de 125 gramas. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	88	22000	LT	R\$4,05	R\$89.100,00
54	Pão massa fina, tipo hot dog. Ingredientes: farinha de trigo, leite, sal, açúcar, ovos, fermento químico. Bem acondicionados em embalagem plástica (sacos de polietileno atóxicos) resistente e transparente, com identificação do produto, tais como procedência, informações nutricionais, peso líquido e data de validade. Apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico. Cota Principal (80%).	MASSA FINA	240000	UND	R\$0,37	R\$88.800,00
55	Pão massa fina, tipo hot dog. Ingredientes: farinha de trigo, leite, sal, açúcar, ovos, fermento químico. Bem acondicionados em embalagem plástica (sacos de polietileno atóxicos) resistente e transparente, com identificação do produto, tais como procedência, informações nutricionais, peso líquido e data de validade. Apresentar ficha técnica, assinada pelo responsável técnico. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	MASSA FINA	60000	UND	R\$0,37	R\$22.200,00
93	Tomate salada de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	IN NATURA	5000	KG	R\$6,21	R\$31.050,00
94	Bebida Láctea, tipo iogurte, sabores diversos. Contendo os ingredientes: leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, preparado de frutas, aroma natural, conservante, espessante e fermento lácteo. Cota Principal (80%).	IN NATURA	36000	L	R\$2,77	R\$99.720,00
95	Bebida Láctea, tipo iogurte, sabores diversos. Contendo os ingredientes: leite pasteurizado, soro fresco de leite, açúcar, preparado de frutas, aroma natural, conservante, espessante e fermento lácteo. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	IN NATURA	9000	L	R\$4,10	R\$36.900,00
						R\$1.704.370,00

OBSERVAÇÕES I:A empresa **AL - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI**

Vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;

• Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;

• A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;

• O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;

• A Ata de Registro nº **071/2022**, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº **014/2022 - SEMED**.**OBSERVAÇÕES II:**

EMPRESA: AL - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI
CNPJ: 25.157.854/0001-07
ENDEREÇO: RUA LUIS DOMINGUES, BAIRRO MANGUEIRA, CIDADE TIMON/MA
REPRESENTANTE: LUCIANO ARAÚJO DA SILVA
E-MAIL: luciano6_araujo@hotmail.com
TELEFONE: (86) 98817-1311 / (86) 98842-1885

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**EXTRATO ATA Nº 07J/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - SEMED****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022****Objeto:** Registro de preços para futuras aquisições de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon/MA.**Pregoeiro:** Neryson Francisco Pereira da Silva**Adjudicação:** 30.06.2022**Homologação:** 30.06.2022**ITENS REGISTRADOS:**

ITENS	DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	Colorau em pó, sem adição de sal, fardo com 1kg, contendo 10	MARATÁ/INDUS.	6000	FD	R\$8,49	R\$50.940,00



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



	pacotes de 100g cada fardo. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA				
24	Macarrão sêmola/semolina, tipo parafuso, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem com 500g, plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015.	BRANDINI/ PROD. ALIMENTI. BRANDINI	22500	PC	R\$3,18	R\$71.550,00
40	Carne bovina (tipo corte músculo) moída, congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com peso médio de 1 Kg. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIPOA e data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	FORTBOI/ICANE INDUSTRIA E COM DE ALIMENT	22000	KG	R\$21,40	R\$470.800,00
43	Coxa e sobrecoxa de frango congelado com osso. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e com sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com peso médio de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIPOA. Cota Principal (80%).	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	12000	KG	R\$13,90	R\$166.800,00
49	Peito de frango congelado. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e com sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com peso médio de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIPOA. Cota Principal (80%).	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	6400	KG	R\$15,95	R\$102.080,00
50	Peito de frango congelado. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e com sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com peso médio de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIPOA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	1600	KG	R\$15,95	R\$25.520,00
						R\$887.690,00

OBSERVAÇÕES I:

A empresa **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;

- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **07J/2022**, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº **014/2022 - SEMED**.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.817.573/0001-75
ENDEREÇO: RUA 15, Nº 816, PARQUE PIAUÍ, TIMON-MA
REPRESENTANTE: LUCIANO DA SILVA NUNES.
E-MAIL: distrimecs1@gmail.com
TELEFONE: (99) 3212-6624 / (86) 99985-1931

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO ATA Nº 07K/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon/MA.

Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva

Adjudicação: 30.06.2022

Homologação: 30.06.2022

ITENS REGISTRADOS:



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



ITENS	L R DE MELO LIMA					
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	Carne bovina (tipo corte músculo) moída, congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com peso médio de 1 Kg. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIOA e data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Cota Principal (80%).	FORTBOI / ICANE INDUSTRIA E COMERCIO	88000	KG	R\$19,85	R\$1.746.800,00
						R\$1.746.800,00

OBSERVAÇÕES I:

A empresa **L R DE MELO LIMA**, vencedora e detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;

- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **07K/2022**, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº **014/2022** - SEMED.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: L R DE MELO LIMA
CNPJ: 27.986.393/0001-00
ENDEREÇO: RUA FILOMENA LAGES DE CARVALHO, nº 014, BAIRRO ITARARE, CIDADE TERESINA - PI
REPRESENTANTE: ROZIEL LOPES DE LIMA.
E-MAIL: imperialvariedades.pi@gmail.com
TELEFONE: (86) 9 94861604

SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 182/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/06/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), RG 114863 SSP PI, CPF 047.241.943-91, CASADO(A) com MARIA DO SOCORRO SANTOS DOS SANTOS, RG 120165 SSP PI, CPF 047.115.213-72, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 11, Lote(S) 15 E 16, RUA F, S/N, Bairro: PEDRO PATRICIO, TIMON - MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 30 E 31, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 14, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S)17, lado Sul medindo 20,00 m, limitando-se com RUA F, área regular com 600,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 101/2022, avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 21 de Junho de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 185/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ANNA CHRISTINA NEGREIROS DANTAS REIS, BRASILEIRO, RG 80283584 SSP CE, CPF 265.373.113-49, CASADO(A) com FRANCISCO MARTINS REIS FILHO, RG 94103985 SSP CE, CPF 298.274.503-87, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 145 Lote(s) 09 E 10, RUA BRILHANTE, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para Rua Brilhante, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 08, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com Rua 06, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11 E 12, área regular com 720,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 88/2022, avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

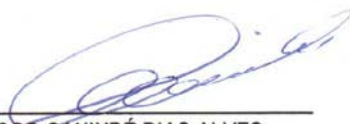
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 21 de Junho de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANNA CHRISTINA NEGREIROS DANTAS REIS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 187/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JUCIANE KELLY SILVA DE CASTRO, BRASILEIRO(A) RG 2579903 SSP PI, CPF 033.975.083-98, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 110-A Lote(s) 02, RUA OURO, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 12,00 m, sentido Norte para Rua Ouro, lado Oeste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE(S) 01, lado Leste medindo 26,00 m, limitando-se com LOTE(S) 03, lado Sul medindo 12,00 m, limitando-se com Dr Jose Monte, área regular com 312 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 43/2022, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

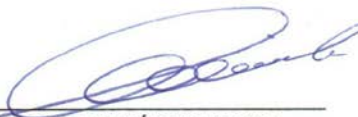
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 21 de Junho de 2022



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



JUCIANE KELLY SILVA DE CASTRO



Assinado de forma digital

por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.07.05

19:47:33 -03'00'

